

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187-199/2025

CONTRATANTE: o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**, resolve celebrar o presente **Termo de Apostilamento nº 001** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente ato visa registrar a alteração da dotação orçamentária para a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autorizado pelo Art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e parecer jurídico de fls 9846/9847.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ALVO DESTA ALTERAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta das Atas de Registro de Preços (ARP) discriminadas abaixo:

ARP Nº	CONTRATADA	CNPJ	VALOR (R\$)
187/2025	LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	36.664.345/0001-97	39.632,91
188/2025	RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA	45.224.598/0001-30	107.884,58
189/2025	L.O MARQUES LTDA	51.177.890/0001-42	1.246,56
190/2025	RODERLEI GUIZZARDI-ME	00.261.412/0001-08	6.749,50
191/2025	LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	47.190.313/0001-13	979,88
192/2025	IRMÃOS CARDOSO LTDA	37.753.892/0001-01	119.799,56
194/2025	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	18.933.268/0001-41	112.783,65
195/2025	TREVO ALIMENTOS LTDA EPP	51.429.465/0001-01	2.394,00
196/2025	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99	269.557,19
197/2025	CONTI COMÉRCIO DE PRODUTOS	53.814.361/0001-38	132.855,75
198/2025	LIMPED DISTRIBUIDORA	55.863.319/0001-32	56.605,31
199/2025	POTENCIAL COMÉRCIOS	18.729.614/0001-74	82.105,93
			TOTAL 1.014.746,94

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada as Atas 187/199 de 2025:

ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

ORGÃO: 09.002.00011 - FUNDO M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 8.243 – Assistência Social/ Assistência à criança e ao Adolescente

2.078- Fazer a gestão da primeira infância no Suas- Criança Feliz

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos.

Código Reduzido: 4

Proj. Ativ.: 8.122 – Assistência Social/ Administração Geral

2.069- Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social Dotação:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos.

Código Reduzido: 9

Proj. Ativ.: 8.122 – Assistência Social/ Administração Geral

2.076- Fortalecer o Controle Social (Conselhos Vinculados à Política da Assistência Social)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos.

Código Reduzido: 33

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 68.659-X

Nova Andradina – MS, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretaria Municipal de Assistência

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO N. 011/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através de seu Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. Wagner Carlos Perigo, e de outro lado a empresa **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Rodrigo Trovato de Souza, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO VISANDO LOCAÇÃO DE SALÃO COMERCIAL PARA O DEVIDO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oito centos e oitenta reais), o valor mensal de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 2033 – Manter as atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CÓDIGO REDUZIDO: 89

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas

DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Nova Andradina – MS, 27 de janeiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

Ordenador de despesas

Contratante

TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO

COMERCIAL LTDA

Rodrigo Trovato de Souza

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL DE ABERTURA Nº 25/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Técnico de Enfermagem, **SEDE e - Casa Verde**, Edital 25/2025, vem convocar os classificados, 2º e 3º - SEDE, a comparecerem no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período:

Técnico de Enfermagem, Casa Verde

NOME	RG	CLASSIF.
Maria Jose Almeida da Fonseca	XX.XXX.X38-6	1º
Flavia Aparecida da Silva Cordeiro	X.XXX.X64	2º
Cleiciane Mendes da Silva de Oliveira	XX.XXX.X26	3º

Nova Andradina-MS, 03 de fevereiro de 2026.

Silvia Aparecida Corneto
 Bacharel em Administração
 Matricula 876/Setor de RH
 Secretaria Municipal de Saúde –MS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Suprimento de Fundos Referente aos Meses de Setembro/Outubro/2025**

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEMFIN, representada pelo Gestor, Hernandes Ortiz portador do CPF: xxx.xxx.x01-00 e RG: xx.xxx.x60/SSP/PR, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº **PM-ADM-2025/11242**, no valor de R\$ 6.000,00 sendo utilizado o valor de R\$ 1.319,48 valor devolvido ao Município de R\$ 4.673,18 e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 03 de fevereiro 2026
Hernandes Ortiz
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.810, de 4 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a criação e a nomeação da Comissão Técnica responsável pela avaliação da proposta de parceria firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA n° PM-CIN-2026/00727, de 29 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na qual é solicitada a criação de Decreto para a nomeação do Gestor e da Comissão de Avaliação, constante dos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01387;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizados por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação; que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e que altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelecendo regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 3.166, de 24 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina/MS, os convênios e os termos de cooperação a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO determinação prevista em ambas as legislações quanto à necessidade de emissão de parecer por órgão técnico da Administração Pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Técnica para Avaliação de Proposta, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284.

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I- Marcos Teixeira da Silva, matrícula nº 11.149;

II- Edna Xavier, matrícula nº 11.415;

III- Diogo Donizeti Ginez, matrícula nº 10.377;

IV- Maria Aparecida dos Santos Silva, matrícula nº 13.117;

V- Marcélia Alves de Oliveira, matrícula nº 13.119;

Art. 3º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise da proposta que visa à formalização de convênio, termo de cooperação ou parceria governamental.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir os ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa à formalização de fomento, termo de cooperação ou termo de colaboração.

Art. 4 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 4 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.811, de 4 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para a parceria firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/00727, de 29 de janeiro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na qual se solicita a nomeação do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284, constante dos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01387;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e fiscalização para o acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a gestora responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a parceria governamental firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284.

I – Daniela de Oliveira Lima, matrícula nº 11.955, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 2º Fica designada como suplente da gestora da parceria firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284 a seguinte servidora:

I – Grazieli Santos de Oliveira, matrícula nº 9.879, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 3º - São atribuições do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar à autoridade competente sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como sobre indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4 Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284, sendo os seguintes servidores:

I – Jodson José dos Santos, matrícula nº 9.013, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – Rodrigo Moraes Caetano, matrícula nº 5.185, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III – Ruan Luiz Gonçalves da Silva, matrícula nº 12.799, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 5º - Ficam designados como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01284 os seguintes servidores:

I – Anderson Fernando Dan, matrícula nº 9.664, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – Carla Costa de Assis Santos, matrícula nº 9.547, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da parceria, o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, especialmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º As deliberações e decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, a Comissão mencionada neste Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 4 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL